



Projeto de Lei nº 046/2021 (Legislativo)
Autor: Vereador Adão Salvatico

Dispõe sobre a Transparência e a Divulgação da Lista de Vacinados Contra a Covid-19, no âmbito do Município de Espigão do Oeste-RO.

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

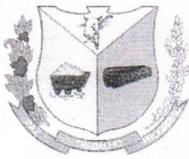
Art. 1º Fica obrigatória a divulgação no Site Oficial do Município de Espigão do Oeste-RO, no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19.

§ 1º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I - nome completo da pessoa vacinada;
- II - o número do CPF, com os cinco primeiros dígitos substituídos por asteriscos (*);
- III - a idade da pessoa vacinada;
- IV - indicação da fase do Plano Municipal em que foi enquadrada;
- V - a data da vacinação;
- VI - população alvo da fase respectiva em que foi enquadrada;
- VII - caso exerça atividades em unidade de saúde ou outro órgão público, indicar o seu local de trabalho;
- VIII - a unidade de saúde ou outro local em que a vacinação foi realizada;
- IX - o fabricante da vacina.

§ 2º O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações do parágrafo anterior:

- I - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Municipal de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;



II - as datas de recebimento de cada remessa de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

Art. 2º As informações divulgadas nos termos desta Lei deverão ser atualizadas diariamente.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 05 de abril de 2021.


Adão Salvático
Vereador - PRB



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação no Site Oficial do Município de Espigão do Oeste-RO, no Portal de Transparência, de informações relevantes sobre o Plano de Vacinação contra a Covid-19, em especial a lista de vacinados, a fim de permitir que os munícipes possam fiscalizar a obediência do atendimento prioritário.

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

Essa medida vem ao encontro da norma contida no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que proclama que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade".

O princípio da publicidade está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos, quer pelo cidadão, quer por alguém que seja pessoalmente interessado.

Este ato vai permitir que os munícipes possam fiscalizar e denunciar se houver algum desrespeito às normas e leis estabelecidas no que tange ao público prioritário para a vacinação.

Ressalte-se, finalmente, que uma política transparente é um passo fundamental no COMBATE À CORRUPÇÃO no seio do poder público.

Ante o exposto, entendemos que este Projeto de Lei traz grande transparência e credibilidade às ações do Poder Executivo, razão pela qual clamamos por sua aprovação, dada a situação grave decorrente da pandemia da COVID-19.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Gabinete da Vereança, 05 de abril de 2021.


Adão Salvático
Vereador - PRB